



LEI Nº 2.725, de
1º de JULHO de 1994

Dispõe sobre a desafetação e doação
de área no Loteamento Parque do Sol,
para instalação do CEFAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe dos bens de uso comum do povo, uma área de 3.699,52 m² (três mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), definida como Rua 19 (dezenove), do Loteamento Parque do Sol, no bairro Nova Guará, conforme planta anexa e integrante desta Lei, a qual passa à classe dos bens de uso especial da municipalidade, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição: "Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento do alinhamento dos eixos do prolongamento da Avenida do Contorno Leste, com o eixo da Avenida Um do Loteamento Jardim Esperança; desse ponto segue-se pelo eixo da Avenida Um do Loteamento Jardim Esperança, sentido Rio Paraíba, numa distância de 38,00 m, até encontrar o Ponto S (PS); desse ponto deflete-se à esquerda em ângulo de 90º00' e segue-se em linha reta numa distância de 12,00 m, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição; desse ponto deflete-se à direita em ângulo de 90º00' e segue-se em linha reta numa distância de 33,00 m, confrontando-se com logradouro público, Avenida Um, até encontrar o Ponto 2 (P2); desse ponto deflete-se à esquerda e entra em linha curva para a direita com raio de 9,00 m, desenvolvimento de 14,14 m e ângulo central de 90º00', confrontando-se com o lote número 01 do Quadra Y, até encontrar o Ponto 3 (P3); desse ponto segue-se em linha reta paralela a linha do lado esquerdo da Rua 19 que está sendo descrita numa distância de 222,00 m, confrontando-se com os lotes números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da Quadra Y, até encontrar o Ponto 4 (P4); desse ponto entra em linha curva para a direita com raio de 9,00 m, desenvolvimento de 14,14 m e ângulo central de 90º00', confrontando-se com o lote 08 da Quadra Y, até encontrar o Ponto 5 (P5); desse ponto deflete-se 180º00' com relação a linha do lado direito da Avenida Dois, sentido Rio Paraíba e segue-se em linha reta numa distância de 33,00 m, sentido à Avenida do Contorno Leste e confrontando-se com logradouro público, Avenida Dois, do Loteamento Jardim Esperança, até encontrar o Ponto 6 (P6); desse ponto deflete-se à esquerda e entra em linha curva para a direita com raio de 9,00 m, desenvolvimento de 14,14 m e ângulo central de 90º00', confrontando-se com o lote 08, da Quadra X, até encontrar o Ponto 7 (P7); desse ponto segue-se em linha reta paralela ao lado direito da Avenida do Contorno Leste, numa distância de 222,00 m, confrontando-se com os lotes de números 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1, da Quadra X, até encontrar o Ponto 8 (P8); desse ponto entra em linha curva para a direita com raio de 9,00 m, desenvolvimento de 14,14 m e ângulo central de 90º00', confrontando-se com o lote número 01 da Quadra X, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição, fechando-se um polígono com área total de 3.669,52 m²".



Câmara Municipal de Guaratinguetá		
Proc.	120 - AV	n. 37
Segue:	38	
Substancia:		

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal e a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG. autorizados a alienar, em conjunto e, por doação, ao Governo do Estado de São Paulo - Secretaria Estadual da Educação, imóveis de seu patrimônio, situados no Loteamento Parque do Sol, conforme planta anexa e integrante desta lei, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição: "Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento do alinhamento dos eixos da Avenida Um com o eixo do prolongamento da Avenida do Contorno Leste; desse ponto segue pelo alinhamento do prolongamento da Avenida do Contorno Leste, sentido Jardim do Vale, numa distância de 111,50 m, até encontrar o Ponto S (PS); desse ponto deflete-se à direita em ângulo de 90º00' e segue em linha reta numa distância de 13,00 m, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição; desse ponto segue-se na mesma reta e sentido anterior numa distância de 85,00 m, confrontando-se com área remanescente do Loteamento Parque do Sol, até encontrar o Ponto 2 (P2); desse ponto deflete-se à direita em ângulo de 90º00' e segue-se em linha reta numa distância de 75,00 m, confrontando-se com o sistema de lazer do Loteamento Jardim Esperança, até encontrar o Ponto 3 (P3); desse ponto deflete-se à direita em ângulo de 24º00' e segue-se em linha reta numa distância de 21,00 m, confrontando-se com logradouro público, Rua Dez do Loteamento Jardim Esperança, até encontrar o Ponto 4 (P4); desse ponto entra-se em linha curva para a direita com raio de 9,00 m, desenvolvimento de 7,20 m e ângulo central de 76º00', confrontando-se com logradouro público, parte da Rua Dez e parte com a Avenida Um, até encontrar o Ponto 5 (P5); desse ponto segue-se em linha reta, numa distância de 63,00 m, paralela à Avenida Um, sentido prolongamento da Avenida do Contorno Leste, até encontrar o Ponto 6 (P6); desse ponto entra em linha curva para a direita com raio de 9,00 m, desenvolvimento de 11,45 m e ângulo central de 90º00', confrontando-se com logradouro público, parte com a Avenida Um e parte com o prolongamento da Avenida do Contorno Leste, até encontrar o Ponto 7 (P7); desse ponto segue-se em linha reta numa distância de 96,00 m, paralela à Avenida do Contorno Leste, confrontando-se com logradouro público, o mesmo, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição, fechando um polígono com área total de 8.346,50 m² (oito mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)".

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo é constituído dos lotes nºs 1, 2 e 3, da Quadra "X", dos lotes nºs 1, 2 e 3, da Quadra "Y", Setor Institucional e, ainda de parte da Rua 19, todos do Loteamento denominado "Residencial Parque do Sol".

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc.	270 - AV n. 38
Regist.	
Exibidos	2

Artigo 3º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina a construção do Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério - CEFAM.

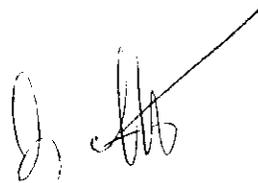
Artigo 4º - Na escritura pública de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva instalação do imóvel.

Artigo 5º - No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a beneficiária deverá iniciar as obras necessárias dentro de um (1) ano a partir da publicação desta Lei, e concluí-las no prazo de dois (2) anos.

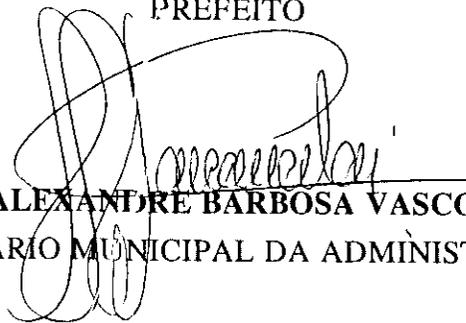
Artigo 6º - O não cumprimento do prazo fixado no artigo anterior e/ou a não destinação do imóvel às finalidades previstas nesta lei, implicará na automática reversão da área ao patrimônio municipal e CODESG., bem como das benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de Julho de 1994.



= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO



= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.